



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 1787

Em 20 / 05 / 25

memica

EXPEDIENTE

Ofício nº 1841/2025/SG

Juiz de Fora, 16 de maio de 2025

Exmº. Sr.

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Req nº 2814/2025
Vereador Dr. Marcelo Condé

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento em epígrafe, encaminhamos resposta acerca da solicitação, cuja manifestação do órgão responsável se encontra anexa ao presente.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ronaldo Pinto Junior
Secretário de Governo



Memorando 2- 31.284/2025

De: Joviano A. - SEDUPP - SSPDC - DGD

Para: SG - SSRI - DAPROL - REL - Requerimentos do Legislativo - A/C Thamyris A.

Data: 09/04/2025 às 20:01:04

Setores envolvidos:

SG - SSRI - DAPROL - REL, SEDUPP - SSPDC, SEDUPP - SSPDC - DGD, SO - AT

Req nº 2814/2025 - Dr. Marcelo Condé

Prezada Assessora Thamyris Matos Amaral - SG - SSRI - DAPROL - REL,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste informar que requerimento similar foi recentemente respondido em favor à Exma. Sra. Vereadora Cida Oliveira (Requerimento nº 1.471/2025).

Isto posto, encaminhamos a manifestação desta Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil (SEDUPP/SSPDC) a seguir.

Atenciosamente,

Exmo. Sr. Vereador Marcelo Vitor Mendes Condé

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste inicialmente informar que a Defesa Civil é um órgão gestor de riscos e desastres, na qual sua Política Nacional (PNPDEC) foi instituída através da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012. O mesmo dispositivo jurídico, trata ainda sobre o chamado Sistema de Proteção e Defesa Civil, que envolve órgãos diversos da esfera municipal, estadual e federal. Em paralelo a este dispositivo jurídico, temos a Portaria MIDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, que em seu Art. 3º aponta que a Defesa Civil a nível nacional deve atuar com base nos desastres constantes na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade). Tal qual a Defesa Civil nacional, a Defesa Civil de Juiz de Fora adota a Cobrade como uma normativa para atendimento de ocorrências de desastres ou de riscos de desastres no Município.

Isto posto, uma vez que o Requerimento nº 2.814/2025 solicita o seguinte: "(...) solicitando providências no sentido de DETERMINAR, COM A MÁXIMA URGÊNCIA, que a SEDUPP realize verificação e reparo de muro com risco de queda, na Rua Engenheiro José Carlos de Moraes Sarmiento, próximo ao nº 501 - Bairro: Santa Catarina", tem-se um cenário onde há potencial risco de colapso de estrutura de muro de divisa, logo, a Defesa Civil providenciou a realização de vistoria técnica, no dia 20 de março de 2025 no local. Cabe ressaltar, que a Defesa Civil, não emite notificações, sendo tal ação, competência do setor de fiscalização de posturas do Município.

No que tange a vistoria técnica da Defesa Civil, foi possível identificar que o muro frontal do imóvel apresenta as seguintes avarias: a) abertura de aproximadamente 1,0 cm de espessura em sua face superior; b) abaulamento/inclinação em direção ao passeio público. Ademais, foi possível observar no interior do terreno que o muro em questão protege, a existência de uma edificação em condição de abandono, com parte de sua estrutura, inclusive, já colapsada.

Diante de tudo que foi identificado em vistoria técnica, foi realizado encaminhamento para que o setor de fiscalização de posturas, venha a emitir o documento fiscal pertinente, para que o proprietário do terreno localizado à Rua Engenheiro José Carlos de Moraes Sarmiento, próximo ao nº 501 - Bairro: Santa Catarina:

- I - Providencie, em caráter imediato, a consolidação estrutural e reforço do muro de divisa, frontal ao imóvel, no intuito de mitigar o risco de colapso da estrutura;
- II - Providencie, em caráter imediato, o escoramento do muro de divisa frontal ao imóvel, no intuito de mitigar o risco de colapso da estrutura;
- III - Providencie, em caráter imediato, a demolição das ruínas da edificação localizada no interior do terreno mencionado, devendo os resíduos oriundos deste serviço, serem removidos e ter seu direcionamento para local adequado;
- IV - Todas as intervenções (I a III), devem ser projetadas e ter sua execução acompanhada por um profissional legalmente habilitado com ART/CREA;
- V - Providenciar, a limpeza do terreno (serviço de capina e remoção de resíduos oriundos do colapso pretérito de parte da edificação). O intuito é manter o lote limpo e evitar a proliferação no local de animais peçonhentos e/ou vetores de doenças.

Sem mais para o momento, este é o posicionamento e direcionamento realizado por esta Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil. No mais, nos colocamos à disposição para quaisquer informações adicionais e esclarecimentos.

Atenciosamente,

—
Joviano Elias de Souza Assis

Gerente do Departamento de Gestão de Desastres (SEDUPP/SSPDC/DGD)

Telefone: (32) 3690-7733

E-mail: jovianoassis@pjf.mg.gov.br